

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

Praça da Conceição, s/n  
C.G.C.(MF): 08.077.265/0001-08 - CEP: 59.655-000

**LEI Nº 898/99**

**AREIA BRANCA, 17 DE AGOSTO DE 1999.**

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica criado o fundo municipal de cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, mantido na forma da Lei e regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura, em conta própria vinculada orçamentariamente a Fundação Areia Branca de Cultura, com o objetivo de promover melhores condições gerenciais dos recursos destinados à Cultura, compreendendo:**

- a) a realização de projetos culturais;**
- b) a manutenção de atividades de promoção cultural.**

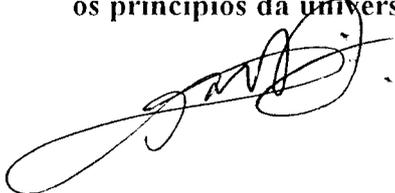
**Art. 2º - Trimestralmente, o conselho municipal de cultura, define a aplicação dos recursos do FMC, mediante propostas da Prefeitura Municipal de Areia Branca, de conselheiro, ou qualquer entidade da sociedade civil, competente ou não do conselho.**

**Parágrafo Único – Os recursos aplicados no mês anterior são sempre divulgados através de demonstrativos pela Presidência da Fundação Areia Branca de Cultura que encaminhará até o último dia do mês subsequente ao Conselho Municipal de Cultura.**

**Art. 3º - Constituem receitas do FMC:**

- a) provenientes de dotações orçamentárias e de incentivos fiscais;**
- b) dois por cento dos preços das sessões dos corpos estáveis, teatro e espaços culturais do município e de suas redes de bilheterias quando não revertidas a título de cachê;**
- c) dois por cento de direitos da venda de livros e outras publicações, trabalhos gráficos editados ou coeditados pela Prefeitura Municipal de Areia Branca, através de seus órgãos, bom como, outros recursos provenientes de participação ou prestação de serviços pelo Prefeitura no setor.**

**Art. 4º - O Orçamento do FMC evidenciará as políticas dos programas governamentais, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os princípios da universalidade e do equilíbrio e integrará o orçamento do município.**



728

Art. 5º - Todas as receitas destinadas ao FMC são obrigatoriamente depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, designado pela Secretaria Municipal de Finanças.

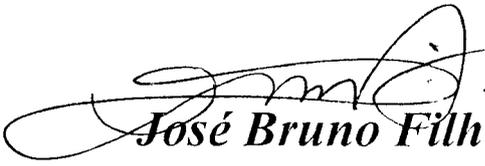
Art. 6º - Constitui despesa do FMC:

- a) financiamento total ou parcial de programas culturais desenvolvidos pela Fundação Areia Branca de Cultura ou outro órgãos com ela conveniados;
- b) pagamento pela prestação de serviços, a entidade de direitos privados para execução de programas ou projetos específicos do setor cultural;
- c) aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades culturais;
- d) construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para o desenvolvimento de atividades culturais;
- e) desenvolvimento e aperfeiçoamento da gestão, planejamento, administração e controle das ações na área cultural;
- f) desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos da área cultural;
- g) atendimento urgente e inadiável necessário a execução das ações na área cultural;
- h) o custeio administrativo do Conselho Municipal de Cultura, e espaço por ele administrado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CEL. FAUSTO, EM 17 DE AGOSTO DE 1999.

  
**José Bruno Filho**  
**Prefeito Municipal**